



Protocolo 22.098/2021

Código: 141.704.609.882

De: **Ivan Braga Florentino** Setor: **GAB-PJ - Procuradoria Jurídica**

Despacho: **4- 22.098/2021**

Para: **STDE-DES - Departamento de Desporto** AC: **Vinicius de Quadros Vieira**

Assunto: **REFERENTE**

Capão da Canoa/RS, 14 de Dezembro de 2021

Para:

[Associação União Estudantil de Handebol de Capão da Canoa](#)

uehcc@hotmail.com · 51 98958-8820

CNPJ 30.296.725/0001-30

rua moema 1765, . ap 504. 95555-000 / Centro
Capao da canoa

À STDE - DES - A/C Vinícius.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito da possibilidade de celebração de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos na área do esporte - Associação União Estudantil de Handebol, para repasse de verbas públicas decorrentes de Emendas Impositivas no orçamento público municipal. Acompanham o processo os Planos de Trabalhos elaborados pela respectiva entidade, devidamente aprovada pela Comissão de Seleção - despacho 2, nos termos da Lei nº13.019/2014.

É o breve relato.

Passo a opinar.

A Lei nº13.019/2014, regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos denominadas organizações da sociedade civil. para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Referida legislação dispõe em regra a necessidade de celebração de chamamento público, procedimento que consistem em selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

No entanto, em determinados casos, a própria legislação dispensa a realização de chamamento público, entre elas, aquela prevista no artigo 29, da Lei nº13.019/2014, em especial, as que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, com é no presente caso.

ANTE O EXPOSTO, não vislumbramos qualquer vedação legal, pelo que opinamos pela POSSIBILIDADE de celebração de pareceria para repasse de recursos públicos para a entidade acima referida , decorrente de emenda impositiva de vereador ao orçamento, visando a prestação de relevante serviço público social.

É o parecer.

IVAN BRAGA FLORENTINO - A.J.

Prefeitura de Capão da Canoa - Av. Paraguassú,1881 - Centro • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/12/2021 15:09:45 por Sandro Jose Brito Dalsotto - Compras e Licitações (matrícula 11317)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc